



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 50 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio o assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 150.000.00, e para a 3.ª série KzR 337.500.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..
		Ano	
	As três séries ...	KzR 15 000 000.00	
	A 1.ª série ...	KzR 6 750 000.00	
		KzR 4 500 000.00	
		KzR 3 750 000.00	

IMPrensa NACIONAL-U. E. E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços na expedição do *Diário da República*, do facto das respectivas assinaturas não serem registadas na devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de sollicitar a V. Ex.ªs o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 1997 até 15 de Dezembro de 1996, impreterivelmente.

1. Os preços da assinatura do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	KzR 165 000 000.00
1.ª série	KzR 74 250 000.00
2.ª série	KzR 54 450 000.00
3.ª série	KzR 36 300 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados anteriormente, acrescer-se-á um adicional para portes de correio por via normal para as capitais de província para todo o ano por assinatura no valor de KzR 5 500 000.00. Este valor poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pelos Correios de Angola em 1997.

Aproveitamos a oportunidade para sollicitar que no caso do *Diário da República* ser através do correio nos indiquem o endereço completo,

incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na entrega, devolução ou extravios do mesmo.

OBS.: — As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1996, sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 10%.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/96:

Aprova a tabela salarial para os efectivos integrados nos órgãos da Administração Militar. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 34/94, de 17 de Agosto.

Decreto n.º 35/96:

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrariem o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/94, de 17 de Agosto.

Decreto n.º 36/96:

Autoriza a constituição da associação de participação entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola, U.E.E., a ITM Mining Limited e a Lumanhe Mincira Lda.

Decreto n.º 37/96:

Aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas. — Revoga o artigo 1.º do Decreto n.º 10/96, de 5 de Abril.

Ministérios do Planeamento e da Saúde

Decreto executivo conjunto n.º 64/96:

Cria o Sistema de Informação de Assistência Médica Primária, abreviadamente designada (SIAMP).

Decreto executivo conjunto n.º 65/96:

Cria o Comité Nacional das Estatísticas da Saúde.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

Decreto executivo conjunto n.º 66/96:

Actualiza as pensões de velhice, invalidez e sobrevivência. — Revoga tudo o que disponha em contrário ao presente diploma.

Decreto n.º 35/96
de 22 de Novembro

Atendendo a que o Programa Económico do Governo para o corrente ano prevê o ajustamento salarial aos Trabalhadores da Função Pública e Entidades Equilparadas;

Nos termos da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

É aprovada a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente o do Ministério do Interior, anexo ao presente decreto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho

conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e do Interior.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/94, de 17 de Agosto.

Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 1996.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela salarial para o efectivo integrado na Administração Para-Militar

TÉCNICOS									RESPONSÁVEIS		
BÁSICOS			MÉDIOS			SUPERIORES					
COEF.	GRUPO	SALÁRIO	COEF.	GRUPO	SALÁRIO	COEF.	GRUPO	SALÁRIO	COEF.	GRUPO	SALÁRIO
1,00	I	2 236 200							1,00	I	6 336 000
1,55	II	3 466 100							1,20	II	7 603 200
2,25	III	5 031 400	2,40	III	5 367 000				1,70	III	10 771 200
2,99	IV	6 686 200	3,20	IV	7 155 800				2,00	IV	12 672 000
3,58	V	8 005 600	3,99	V	8 922 400				2,20	V	13 939 200
3,99	VI	8 922 400	4,58	VI	10 241 800				2,50	VI	15 840 000
4,54	VII	10 152 300	5,25	VII	11 740 000				2,70	VII	17 107 200
			5,86	VIII	13 104 100				2,98	VIII	18 881 300
			6,26	IX	14 937 800	5,45	IX	12 187 500	3,20	IX	20 275 000
			7,48	X	16 726 800	6,30	X	14 088 000	3,55	X	22 492 800
			8,15	XI	18 225 000	7,20	XI	16 100 600	3,90	XI	24 710 400
						8,10	XII	18 113 200	4,25	XII	26 928 000
						8,98	XIII	20 081 000	4,53	XIII	28 702 100
						10,20	XIV	22 809 200	4,74	XIV	30 032 640
						10,92	XV	24 419 300	5,10	XV	32 313 600
						12,00	XVI	26 834 400	5,40	XVI	34 214 400
						12,58	XVII	28 131 400	5,82	XVII	36 875 500
						12,92	XVIII	28 958 800	6,06	XVIII	38 396 200
						13,45	XIX	30 076 900	6,38	XIX	40 423 700

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 36/96
de 22 de Novembro

Ao abrigo da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro e da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, a ENDIAMA tem vindo a exercer os direitos de prospecção, pesquisa, reconhecimento e exploração de diamantes na área mineira de N'Zagi, bem como a sua comercialização;

Tendo em conta que as Leis n.ºs 1/92, de 17 de Janeiro e 16/94, de 7 de Outubro, permitem que os mesmos direitos possam ser exercidos através de associações em participação constituídas entre a ENDIAMA e empresas nacionais e/ou estrangeiras;

Considerando que na área mineira de N'Zagi se encontram prospectados, reconhecidos e avaliados jazigos de diamantes, em alguns dos quais se iniciaram já actividades de exploração, posteriormente interrompidas, bem como existem identificadas outras ocorrências diamantíferas que importa estudar;

Considerando que interessa proceder à exploração daqueles jazigos e dar continuidade aos trabalhos de exploração já iniciados, bem como desenvolver estudos e trabalhos geológicos sobre as restantes ocorrências diamantíferas;

Sendo orientação do Governo fazer participar investidores nacionais e estrangeiros no desenvolvimento da indústria extractiva de diamantes;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação em participação entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola, U.E.E., a ITM Mining Limited e a Lumanheira, Lda, na conformidade do contrato negociado entre as mesmas, o qual é igualmente aprovado.

Art. 2.º — A associação em participação terá como objectivo desenvolver, nos termos e condições estabelecidos no contrato, um projecto de prospecção, pesquisa, reconhecimento e exploração de diamantes na área descrita pelo polígono formado por vértices cujas coordenadas estão estabelecidas no anexo ao presente decreto.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 36/96, de 22 de Novembro

Área do Contrato da Associação em Participação entre a ENDIAMA, a ITM e a LUMANHE

1

Memória Descritiva

1. A Área do Contrato, representada no mapa adiante, corresponde ao polígono formado pelos vértices cujas coordenadas abaixo se indicam, excepto entre os vértices T e A (fronteiras Este e Norte da Área do Contrato) cujos limites correspondem às linhas de fronteira da República de Angola com a República do Zaire:

Vértice	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Mín.	Seg.	Graus	Mín.	Seg.
A	21	24	57	07	17	00
B	21	24	57	07	28	41
C	21	27	07	07	28	41
D	21	27	07	07	33	42
E	21	19	27	07	33	43
F	21	17	13	07	34	01
G	21	17	01	07	34	43
H	21	15	55	07	37	01
I	21	15	22	07	37	32
J	21	15	49	07	40	50
K	21	15	36	07	44	13
L	21	15	31	07	44	43
M	21	13	55	07	49	27
N	21	09	48	07	49	27
O	21	09	48	07	53	22
P	21	07	42	07	58	54
Q	21	08	42	08	00	35
R	21	15	36	08	00	35
S	21	15	36	08	03	28
T	21	48	30	08	03	28

2. A Área do Contrato tem uma superfície total aproximada de 5 400 Km².

3. As coordenadas dos vértices, assim como as descrições da sua localização, têm como base os mapas na escala 1:100 000 fornecidos pelo Instituto de Geodesia e Cartografia de Angola (IGCA).

4. Em caso de discrepância entre o mapa adiante e o quadro constante do n.º 1, prevalecerá a descrição feita nesse quadro.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.